



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

Autuado em 12/01/2023

Processo Administrativo nº 017/2023

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 009/2023**

OBJETO: Contratação de pessoa física, Profissional de nível superior para assessoria nas atividades de gestão do Programa Criança Feliz/PCF – Primeira Infância no Suas/PIS, Programa Bolsa Família, Proteção Social Básica, Proteção Social Especial no Município de Capela do Alto Alegre.

ORGÃO DE ORIGEM: Fundo Municipal de Assistência Social.

CONTRATADO: JOSEMEIRE BAPTISTAS SOUZA.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 16.830,00 (Dezesseis mil oitocentos e trinta reais)

SOLICITAÇÃO DESPESA

INTERESSADO(s):	Secretaria Municipal de Assistência Social.
OBJETO:	Contratação Pessoa física, Profissional de nível superior para assessoria nas atividades de gestão do Programa Criança Feliz/PCF - Primeira Infância no Suas/PIS, Programa Auxílio Brasil, Proteção Social Básica, do Serviço de Convivência Familiar no Município de Capela do Alto Alegre-BA.
JUSTIFICATIVA:	<p>CONSIDERANDO que é dever da administração pública municipal suprir suas unidades com os itens necessários ao conforto e bem-estar de seus usuários e prestadores de serviços, primando pela eficácia e eficiência;</p> <p>CONSIDERANDO os artigos 203 e 204, da Seção IV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que trata da Política Pública de Assistência Social;</p> <p>CONSIDERANDO Guia Rápido de Orientação, janeiro de 2014 da Secretaria Nacional de Assistência Social – Contratação de Serviços de Terceiros – Pessoa Física, é possível contratar, devendo todas as despesas vinculadas a sua participação estejam previstas no valor do contrato com a pessoa física, neste caso, as contratações são permitidas desde que não constitua vínculo empregatício. Não é permitido o pagamento de encargos sociais e trabalhistas;</p> <p>CONSIDERANDO Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;</p> <p>CONSIDERANDO Lei 12.435/2011, que Institui o Sistema Único de Assistência Social (Suas);</p> <p>CONSIDERANDO que existe no município equipes de profissionais que atuam no PIS, PSB e PSE desenvolvendo ações em prol ao desenvolvimento da primeira infância com crianças, gestantes, e seus familiares, fortalecimento de vínculos sociais e garantias de direitos necessitando de educação permanente com intuito de qualificar o atendimento, conforme determinado na Lei Orgânica de Assistência Social;</p> <p>CONSIDERANDO os objetivos específicos da PNEP/SUAS que visa desenvolver junto aos trabalhadores da Assistência Social as competências e capacidades específicas e compartilhadas requeridas para a melhoria e qualidade continuada da gestão do SUAS e da oferta e provimento dos serviços e benefícios socioassistenciais;</p> <p>CONSIDERANDO as orientações do MDS sobre a qualificação na oferta dos serviços socioassistenciais e fortalecimento da articulação da rede socioassistencial, visando assegurar a complementariedade com iniciativas voltadas à qualificação do atendimento a gestantes, crianças na primeira</p>

	<p>infância e suas famílias nos Serviços de Proteção Social Básica e Especial, com destaque para: Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);</p> <p>CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social e a Comissão Gestor do Programa Criança Feliz, acompanham as ações do Programa Criança Feliz e das Proteções Sociais Básicas e Especiais;</p> <p>CONSIDERANDO que há recursos financeiros disponíveis em conta corrente específica do Programa Criança Feliz, Proteção Social Básica e Especial, assim como é dever da Prefeitura destinar recursos para o cofinanciamento do SUAS e contratação de serviços;</p> <p>Se faz necessário a contratação de profissional de nível superior, habilitado para assessorar as equipes dos serviços e programas do SUAS, inovações para atender a demanda, identificando que não há tal disponibilidade de profissional na rede municipal de Capela do Alto Alegre, solicitamos medidas cabíveis para tal aquisição.</p>
PUBLICO:	Equipes e usuários do Programa Criança Feliz, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no Município de Capela do Alto Alegre, no Estado da Bahia.
OBJETIVO:	Assessorar as ações de gestão junto a todos os programas e serviços das Proteções Sociais Básicas e Especiais
METODOLOGIA	Seguir as orientações disponibilizadas pelo Ministério da Cidadania dispostas em Caderno, Manuais, Lei, Normas, com intuito de desenvolver ações ampliando as atividades, realizando registros cabíveis nos sistemas da rede SUAS "online", promovendo reuniões, encontros estimulando as coordenadoras, supervisora, orientadores e visitantes a práticas inovadoras, como forma de continuidade dos serviços.
V. ESTIMADO:	16.830,00
FONTE	029, 028 e 00 referente a PSB, IGD-PAB, IGD-SUAS e Criança Feliz
PERÍODO DE AQUISIÇÃO: JANEIRO A NOVEMBRO DE 2023.	
 Gabriela Almeida de Oliveira Argolo Secretária de Assistência Social Decreto Municipal n.º 126/2021 Gabriela Almeida de Oliveira Argolo Secretário Municipal de Assistência Social Decreto 126/2021	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

TERMO DE REFERENCIA

- 1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a apresentação de parâmetros e elementos descritivos para a **Contratação de pessoa física, profissional de nível superior para assessoria nas atividades de gestão do Programa Criança Feliz/PCF – Primeira Infância no Suas/PIS, Programa Bolsa Família, Proteção Social Básica, Proteção Social Especial no Município de Capela do Alto Alegre.**
- 1.2. Conforme quantitativos constantes no item 3 deste Termo de Referência.
- 1.3. Natureza da contratação: Prestação de Serviços.
- 1.4. Regime de execução: indireto.
- 1.5. Prazo de vigência da contratação: até o dia 31 de dezembro de 2023, a contar a assinatura do respectivo instrumento contratual.

2.1. A contratação de empresa para o fornecimento do objeto acima especificado faz-se necessária em vista da necessidade da **Contratação de pessoa física, profissional de nível superior para assessoria nas atividades de gestão do Programa Criança Feliz/PCF – Primeira Infância no Suas/PIS, Programa Bolsa Família, Proteção Social Básica, Proteção Social Especial no Município de Capela do Alto Alegre**, para tanto, a Administração preocupou-se em realizar um procedimento com a melhor relação custo-benefício mediante a estipulação de critérios de aferição da qualidade.

2.2. Assim, sugere-se a formalização de processo de dispense de licitação para o fornecimento do objeto acima especificado, sob o critério de julgamento de menor valor global, visando ao atendimento dos princípios da economicidade e apresentando a competitividade, lembrando que a economia de escala está sendo levada em consideração, consoante a serem o art. 18, VII do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021, prevalecendo, portanto, no presente caso, a economicidade como interesse da Administração.

3.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência será prestado de forma indireta.

3.2. Os serviços deverão ser prestados no Município de Capela do Alto Alegre, com vigência até o dia 31 de dezembro de 2023, contados a partir da assinatura do contrato, com a prestação dos serviços em conformidade com a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, a partir da ordem de serviço.

3.2.1. Caberá única e exclusivamente a CONTRATADA a responsabilidade pela Prestação dos Serviços no Município de Capela do Alto Alegre.

3.3. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria Solicitante não o aceitara e lavrara termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado a autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1.1. Oferecer todas as condições e informações necessários para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;
- 4.1.2. Emitir nota de empenho a credito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado, observados os procedimentos do Sistema de Registro de Preços;
- 4.1.3. Encaminhar a nota de empenho para a contratada;
- 4.1.4. Prestar as especificações e as esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

4.1.5. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;

4.1.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência;

4.1.7. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

4.1.8. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.2.1. Executar os serviços conforme especificações da proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.2.2. Aceitar os acréscimos e supressões de até 21% (vinte e cinco por cento) propostos pela administração da Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre/BA, conforme previsto no art. 126 da Lei 14.133/21;

4.2.3. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contratuais nesta licitação;

4.2.4. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Capela do Alto Alegre/BA e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

4.2.5. Manter durante a execução do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.2.6. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

4.2.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

4.2.8. Responsabilizar-se por todas as despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

4.2.9. Submeter-se-á a todas as normas e condições do Termo de Referência e seus anexos, que integram este contrato, independente da transcrição.

4.2.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

4.2.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato serão exercidas por servidores vinculados a Fundo Municipal de Assistência Social, a Sr.^a Juliany Pereira Lima, inscrito na matrícula sob o nº 200680, respectivamente, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência a Administração.

5.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

5.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

6.1. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;

6.2. O valor estimado será definido, portanto, com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. O orçamento estimado da contratação terá caráter sigiloso, com a devida classificação do nível de acesso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas. Contudo, o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

Será selecionado o fornecedor proponente da melhor oferta, assim considerada a menor proposta por valor global, desde que apresente a seguinte documentação e na seguinte forma:

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com suas alterações supervenientes em vigor ou última alteração consolidada e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.2.1. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentações dos seguintes documentos:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e da Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria da Fazenda Nacional);
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS -CRF;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;

7.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.3.1. A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

7.4.1. Além dos documentos referidos anteriormente, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Declaração que entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos, e demais profissionais não figuram empregados na gestão do Município de Capela do Alto Alegre/BA, conforme Anexo II.
- b) Declaração assinada pelo licitante ou representante legal da empresa, devidamente identificado, indicando que o licitante não se encontra suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, estadual ou Federal, direta ou indireta, conforme Anexo III.

8.1. Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
0711 – Fundo Municipal de Assistência Social	2036 – Gestão Descentralizada do Auxílio Brasil 2055 – Manutenção das Ações do Programa Criança Feliz	33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.660.0000

9.1. A contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo observar as leis, decretos, regulamentação, portarias e normas federais, estaduais e municipais diretamente e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação, inclusive por suas subcontratadas.

9.2. Na elaboração do objeto contratado dever o ser observados os documentos abaixo, assim como toda a legislação municipal, estadual, federal pertinente independente de citação.

- Códigos, leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;
- Normas brasileiras elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM;
- Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.

Para efeito desta contratação, o orçamento estimado, correspondente ao critério máximo de aceitabilidade do preço global é de: R\$ 17.526,66 (Oito mil e duzentos reais).

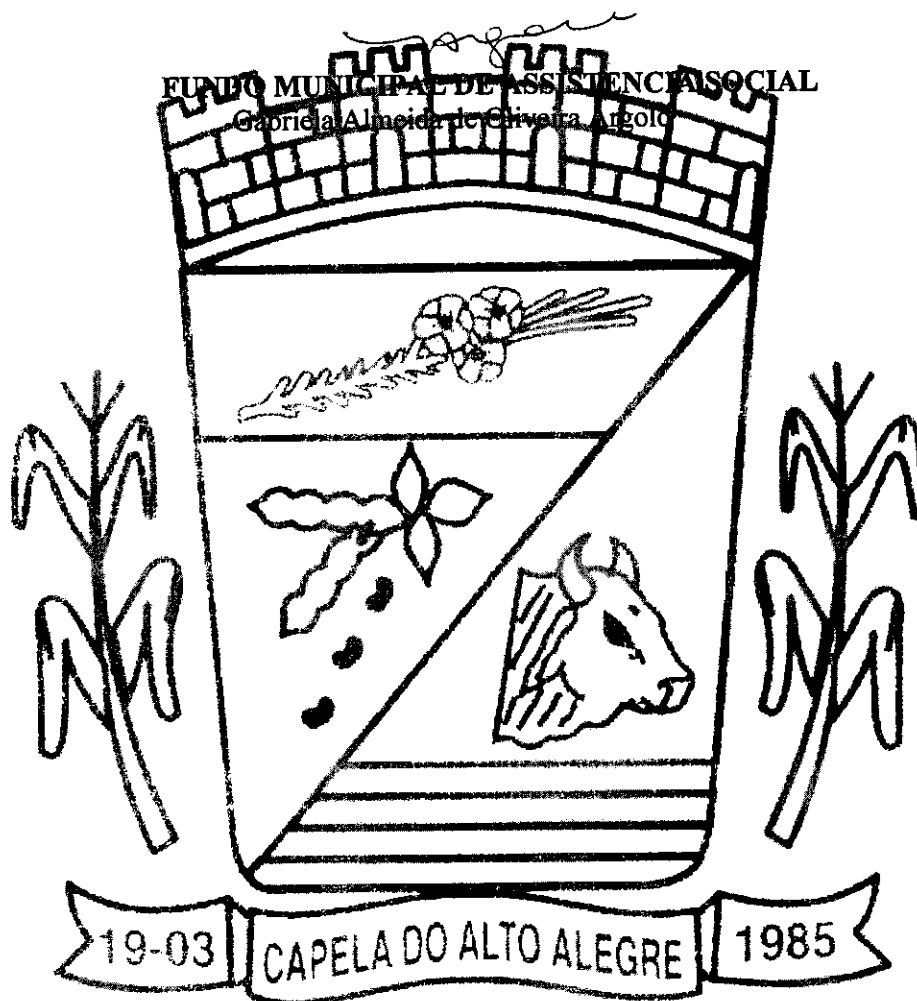
1	Assessoria nas atividades de gestão do Programa Criança Feliz/PCF – Primeira Infância no Suas/PIS,	Mês	12	R\$ 1.460,55	R\$ 17.526,66
---	--	-----	----	--------------	---------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Programa Bolsa Família, Proteção Social Básica,
Proteção Social Especial

Capela do Alto Alegre/BA, 12 de Janeiro de 2023.



Ao Fundo Municipal de Assistência Social
Secretaria Municipal de Assistência Social
Prefeitura de Capela do Alto Alegre - BA

PESSOA FÍSICA: JOSEMEIRE BAPTISTA SOUZA

RG: 06829854-01

CPF: 979.809.945-15

FORMAÇÃO PROFISSIONAL: PEDAGOGA

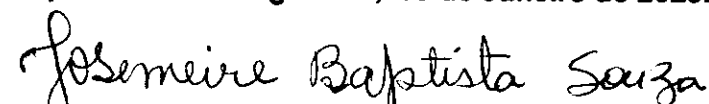
ENDEREÇO: RUA GETULIO VARGAS, N.º 87 BAIRRO N.HORIZONTE, CAPELA DO ALTO ALEGRE-BA

TELEFONE: 75-98119-4969

COTAÇÃO DE PREÇOS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: Contratação Pessoa física, Profissional de Nível Superior para assessoria nas atividades de gestão do PROGRAMA CRIANÇA FELIZ/PCF - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/PIS, PROGRAMA AUXILIO BRASIL, PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, do SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA FAMILIAR no Município de Capela do Alto Alegre-BA				
Período de execução: Janeiro de 2023 a Novembro de 2023				
Público Alvo: Equipes e usuários do Programa Criança Feliz, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no Município de Capela do Alto Alegre, no Estado da Bahia.				
Objetivo: Assessorar as ações de gestão junto a todos os programas e serviços das Proteções Sociais Básicas e Especiais				
Metodologia: Seguir as orientações disponibilizadas pelo Ministério da Cidadania dispostas em Caderno, Manuais, Lei, Normas, com intuito de desenvolver ações ampliando as atividades, realizando registros cabíveis nos sistemas da rede SUAS "online", promovendo reuniões, encontros estimulando as coordenadoras, supervisora, orientadores e visitantes a práticas inovadoras, como forma de continuidade dos serviços.				
Forma de Pagamento: Os valores pagos serão mensais mediante relatórios e nota fiscal entregue, com certidões negativas.				
Período em meses	Carga horária Semanal	Período	Valor unitário	Valor total
11	40	Janeiro de 2023 a Novembro de 2023	1.530,00	16.830,00
Observação os valores serão pagos proporcional a sua execução mensal, já incluso no valor cotado os encargos devido a impostos, taxas etc.				

Capela do Alto Alegre- BA, 09 de Janeiro de 2023.



JOSEMEIRE BAPTISTA SOUZA

RG: 06829854-01 SSP/BA

CPF: 979.809.945-15

**Ao Fundo Municipal de Assistência Social
Secretaria Municipal de Assistência Social
Prefeitura de Capela do Alto Alegre - BA**

PESSOA FÍSICA: JUSCIVANIA SOUZA DE OLIVEIRA

RG: 27311144-3 SSP/RJ

CPF: 055.071.675-08

FORMAÇÃO PROFISSIONAL: PEDAGOGA

ENDEREÇO: RUA VITORIO BARBOSA, N.º 305 BAIRRO CENTRO, CAPELA DO ALTO ALEGRE-BA

TELEFONE: 21971500015

COTAÇÃO DE PREÇOS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: Contratação Pessoa física, Profissional de Nível Superior para assessoria nas atividades de gestão do PROGRAMA CRIANÇA FELIZ/PCF - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/PIS, PROGRAMA AUXILIO BRASIL, PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, do SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA FAMILIAR no Município de Capela do Alto Alegre-BA				
Período de execução: Janeiro de 2023 a Novembro de 2023				
Público Alvo: Equipes e usuários do Programa Criança Feliz, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no Município de Capela do Alto Alegre, no Estado da Bahia.				
Objetivo: Assessorar as ações de gestão junto a todos os programas e serviços das Proteções Sociais Básicas e Especiais				
Metodologia: Seguir as orientações disponibilizadas pelo Ministério da Cidadania dispostas em Caderno, Manuais, Lei, Normas, com intuito de desenvolver ações ampliando as atividades, realizando registros cabíveis nos sistemas da rede SUAS "online", promovendo reuniões, encontros estimulando as coordenadoras, supervisora, orientadores e visitantes a práticas inovadoras, como forma de continuidade dos serviços.				
Forma de Pagamento: Os valores pagos serão mensais mediante relatórios e nota fiscal entregue, com certidões negativas.				
Período em meses	Carga horária Semanal	Período	Valor unitário	Valor total
11	40	Janeiro de 2023 a Novembro de 2023	1.600,00	17.600,00
Observação os valores serão pagos proporcional a sua execução mensal, já incluso no valor cotado os encargos devido a impostos, taxas etc.				

Capela do Alto Alegre- BA, 09 de Janeiro de 2023.

Juscivania Souza de Oliveira
JUSCIVANIA SOUZA DE OLIVEIRA
RG: 27311144-3 SSP/RJ
CPF: 055.071.675-08

**Ao Fundo Municipal de Assistência Social
Secretaria Municipal de Assistência Social
Prefeitura de Capela do Alto Alegre - BA**

PESSOA FÍSICA: CASSIA ROBERTA DA SILVA RIOS

RG: 03266284-01

CPF: 527.088.455-00

FORMAÇÃO PROFISSIONAL: CIÊNCIAS CONTÁBEIS

ENDEREÇO: RUA CASTRO ALVES, S/N BAIRRO CENTRO, CAPELA DO ALTO ALEGRE-BA

TELEFONE: 75-98142-0861

COTAÇÃO DE PREÇOS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: Contratação Pessoa física, Profissional de Nível Superior para assessoria nas atividades de gestão do PROGRAMA CRIANÇA FELIZ/PCF - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/PIS, PROGRAMA AUXILIO BRASIL, PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, do SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA FAMILIAR, no Município de Capela do Alto Alegre-BA				
Período de execução: Janeiro de 2023 a Novembro de 2023				
Público Alvo: Equipes e usuários do Programa Criança Feliz, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no Município de Capela do Alto Alegre, no Estado da Bahia.				
Objetivo: Assessorar as ações de gestão junto a todos os programas e serviços das Proteções Sociais Básicas e Especiais				
Metodologia: Seguir as orientações disponibilizadas pelo Ministério da Cidadania dispostas em Caderno, Manuais, Lei, Normas, com intuito de desenvolver ações ampliando as atividades, realizando registros cabíveis nos sistemas da rede SUAS "online", promovendo reuniões, encontros estimulando as coordenadoras, supervisora, orientadores e visitantes a práticas inovadoras, como forma de continuidade dos serviços.				
Forma de Pagamento: Os valores pagos serão mensais mediante relatórios e nota fiscal entregue, com certidões negativas.				
Período em meses	Carga horária semanal	Período	Valor unitário	Valor total
11	40	Janeiro de 2023 a Novembro de 2023	1.650,00	18.150,00
Observação os valores serão pagos proporcional a sua execução mensal, já incluso no valor cotado os encargos devido a impostos, taxas etc.				

Capela do Alto Alegre- BA, 10 de Janeiro de 2023.

Cassia Roberta da Silva Rios

CASSIA ROBERTA DA SILVA RIOS

RG: 03266284-01 SSP/BA

CPF: 527.088.455-00

9745

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CIVIL: 06829954 01 DATA DE EXPEDICÃO: 18/07/2018

NOME: JOSEMEIRE BAPTISTA SOUZA

FILIAÇÃO: EVILASIO JOSE DE SOUSA VALDETE SILVA BAPTISTA

NATURALIDADE: RIACHÃO DO JACUIPE BA DATA DE NASCIMENTO: 05/03/1973

DOC ORIGEM: CER-CAS CM-GAVIAO BA

DST-SEDE: L-06E F-473 R-002928

CPF: 979809945 15 PASEP: 1900762452 3

SALVADOR BA

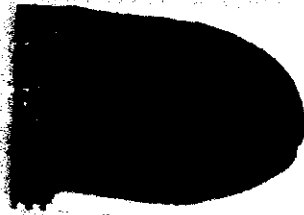
Josemeire Baptista Souza

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "PEDRO MELLO"



Josemeire Baptista Souza

SECRETARIA DE IDENTIFICAÇÃO

NEOENERGIA
COELBA

www.neoenergia.coelba.com.br
Ligue grátis 116

DUPE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETROÂNICA

Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia
Av. Edgar Santos, 300, Cabula VI, Salvador - BA, CEP 41181-900
CNPJ 15.139.629/0001-94 | Insc. Est. 04478998

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA CRIADA PELA LEI 10.438/02

CLASSIFICAÇÃO: **B1 BAIXA RENDA COM NIS**

NOME DO CLIENTE: **JOSEMEIRE BAPTISTA SOUZA**

CPF: **979.809.945-15** NIS: **16046681244**

ENDEREÇO: **RUA GETULIO VARGAS 87**

CENTRO-CAPELA DO ALTO ALEGRE/CAPELA DO ALTO ALEGRE
44845-000 - CAPELA DO ALTO ALEGRE BA

TIPO DE FORNECIMENTO: **Conv Monômia - Monofásico**

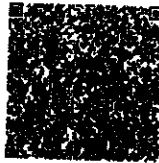
CODIGO DO CLIENTE: **7011985593**

VENCIMENTO: **23/12/2022**

12/2022

134,32

23/12/2022



Nota fiscal nº 858398586 SERIE UNICA 000 DATA DE EMISSÃO 18/12/2022
Consulte pela chave de acesso em
<https://dfe-portal.svcs.rs.gov.br/NF3e/consulta>

Chave de acesso
2922 1215 1396 2900 0194 6600 0658 3985 6820 1600 2702
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de autorização

Controle-se a fatura e realize a sua fatura por e-mail utilizando o qr code no verso da fatura

DATA DE LEITURAS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PROXIMA LEITURA
	17/11/2022	18/12/2022	29	18/01/2023

ITEMS DE FATURA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Consumo-TUSD 0_30	KWH	30,00	0,18081150	5,42
Consumo-TUSD 30_100	KWH	70,00	0,32747895	22,92
Consumo-TUSD 100_220	KWH	90,00	0,49155655	44,24
Consumo-TE 0_30	KWH	30,00	0,12259533	3,68
Consumo-TE 30_100	KWH	70,00	0,21123985	14,78
Consumo-TE 100_220	KWH	90,00	0,31692177	28,52
Imp. Pub. Municipal				7,35
Multa-NF 844527583				1,82
Multa-NF 837744084				1,88
Juros-NF 837744084				1,58
Juros-NF 844527583				1,09
IFCA-NF-637744084				0,86
TOTAL DA FATURA				134,32

HISTÓRICO DE CONSUMO				TRIBUTOS			
Mês/Ano	KWh	DIAS	Fat	TRIBUTOS	VALOR (R\$)	TRIBUTOS	VALOR (R\$)
DEZ 22	190	29		ICOFINS	5,25	ICMS	21,58
NOV 22	203	31					
OUT 22	158	31					
SET 22	143	30					
AGO 22	98	31					
JUL 22	128	31					
JUN 22	112	29					
MAI 22	126	31					
ABR 22	131	31					
MAR 22	113	28					
FEV 22	127	31					
JAN 22	118	30					
DEZ 21							

MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO KWH
1203981240	Energia Ativa	Unico	2.550,00	2.740,00	1,00000	190,00

ATENÇÃO! APOS 02/01/2023, DÉBITOS EXISTENTES CAUSARÃO SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO.

Vencido	Direção	Valor	Vencido	Direção	Valor	Vencido	Direção	Valor
24/11/22	16/12/22	137,87						

Este comunicado NÃO substitui a nota de débitos anteriores e NÃO contempla débitos em discussão judicial. Caso a suspensão do fornecimento causada por débitos anteriores, poderá ocorrer o encerramento do contrato, podendo também ser cobrada conforme os critérios definidos no Art. 69 REND 411. Podem ocorrer ações de cobrança, bem como inclusão nos registros de restrição de crédito SPC e SERASA.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES
- Na data de leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br. O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento. Pagto em atraso gera multa 2%(Res414/ANEEL), Juros 1%a.m(Lai 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês. Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão. Desconto pela aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei Nº10.438 de 28/04/02 - R\$0,00000. Desconto de 85% até 30kwh, 40% consumo superior a 30 e até 100kWh e 10% consumo superior a 100 e até 220kWh. A Iluminação Pública é de responsabilidade da Prefeitura.

CODIGO DO CLIENTE 7011985593	VENCIMENTO 23/12/2022	TOTAL A PAGAR R\$ 134,32
REF MES/ANO 12/2022	Para cadastrar sua conta em débito automático, utilize o código do cliente.	

FACULDADE DE CIÊNCIAS EDUCACIONAIS CAPIM GROSSO
CREDENCIADAS (FABES/ISEC) PORTARIAS 3.956 e 3.959 DE 18/12/2003 PUBLICADO NO DOU 23/12/2003
Unificação autorizada pela Portaria 1746 de 22/12/2009



Diploma

*A Diretora Geral da Faculdade de Ciências Educacionais Capim Grosso no ato de suas atribuições
e tendo em vista a conclusão, em 18 de junho de 2017, do curso de Pedagogia com fins e título de*

Licenciada em Pedagogia

Joanice Baptista Sousa

brasileira, natural do Estado de Bahia, nascida em 05 de março de 1973, filha de Evilasio José de Sousa e
Valdete Silva Baptista, e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Capim Grosso-BA, 20 de março de 2017.

Auspice
Auspice da Silva França
Diretora Geral

Joanice Baptista Souza
Diplomada
RG: 06829954 01 SSP/BA

[Assinatura]
Marta Antonia Santos
Diretora Acadêmica

[Assinatura]
Seane da Cruz Silva
Secretária Acadêmica



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20230278555

NOME	
JOSEMEIRE BAPTISTA SOUZA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	979.809.945-15

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 12/01/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSEMEIRE BAPTISTA SOUZA

CPF: 979.809.945-15

Certidão nº: 1698863/2023

Expedição: 12/01/2023, às 10:59:08

Validade: 11/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOSEMEIRE BAPTISTA SOUZA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **979.809.945-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOSEMEIRE BAPTISTA SOUZA
CPF: 979.809.945-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:07:35 do dia 04/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/07/2023.

Código de controle da certidão: **9466.BB06.42ED.5C85**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL CAPELA DO ALTO ALEGRE

Emissão: 12/01/2023 16:45:45

Validade: 12/04/2023

CERTIDÃO NEGATIVA PESSOA FÍSICA 00000004/2023

Certificamos para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que, após consulta aos registros da DÍVIDA ATIVA do Município, constatamos que o contribuinte portador do CPF abaixo não encontra-se neles inserido, não havendo portanto, nesta data, nenhum débito em seu nome. Ficando aqui ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

O referido é verdade e dou fé.

JOSEMEIRE BAPTISTA SOUZA
CPF: 979.809.945-15
RUA GETULIO VARGAS,87
CASA
NOVO HORIZONTE
44645-000 - CAPELA DO ALTO ALEGRE - BA

Certidão emitida diretamente no setor.
A assinatura do servidor perfeitamente
identificado substitui qualquer outro tipo de
validação.



LOCAL:00120230000000400000015825



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Município de Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 13.897/111/000194, com endereço na Praça Joaquim Machado, 170, Centro, Capela do Alto Alegre - Bahia, neste ato representado por Claudinei Xavier ~~Nunes~~ **ATESTA** que a Empresa **JOSEMEIRE BAPTISTA SOUZA**, inscrita no CPF nº 979.809.945-15, sediada à Rua Getulio Vargas, nº 87, Novo Horizonte, Capela do Alto Alegre - BA, Referente ao serviço de assessoria nas atividades de gestão do programa CRIANÇA FELIZ/PCF, Através da Dispensa de Licitação nº 8/2/2022, respectivamente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

SETOR INTERESSADO: Fundo Municipal de Assistência Social.

OBJETO: Contratação de pessoa física, Profissional de nível superior para assessoria nas atividades de gestão do Programa Criança Feliz/PCF – Primeira Infância no Suas/PIS, Programa Bolsa Família, Proteção Social Básica, Proteção Social Especial no Município de Capela do Alto Alegre.

CUSTO ESTIMADO: R\$ 16.830,00 (Dezesséis mil, oitocentos e trinta reais)

REGIME LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021

AUTUAÇÃO: Aos doze dias do mês de Janeiro de 2023, eu Reila Souza Almeida, presidente da Comissão de Permanente de Licitação, autuei sob o nº 017/2023, este processo contendo o ofício da Exm^a Sr^a Secretário, para Contratação de pessoa física, Profissional de nível superior para assessoria nas atividades de gestão do Programa Criança Feliz/PCF – Primeira Infância no Suas/PIS, Programa Bolsa Família, Proteção Social Básica, Proteção Social Especial no Município de Capela do Alto Alegre, devidamente acompanhado da autorização, autorizando a abertura do Processo Administrativo, assino:

REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de Contratação

19-03

CAPELA DO ALTO ALEGRE

1985



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Capela do Alto Alegre – BA, 12 de janeiro de 2023.

Exmº. Srº.
Prefeito do Município de Capela do Alto Alegre

Assunto: Indicação de existência de dotação orçamentária

Senhor Gestor,

Em atenção ao ofício expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes **Contratação de pessoa física, Profissional de nível superior para assessoria nas atividades de gestão do Programa Criança Feliz/PCF – Primeira Infância no Suas/PIS, Programa Bolsa Família, Proteção Social Básica, Proteção Social Especial no Município de Capela do Alto Alegre**, cujo pagamento poderá ser efetuado através da Seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
0711 – Fundo Municipal de Assistência Social	2036 – Gestão Descentralizada do Auxílio Brasil 2055 – Manutenção das Ações do Programa Criança Feliz	33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.660.0000

Atenciosamente,

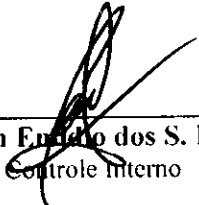


Daniel Luiz Gomes Carneiro.
Secretário de Finanças

DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins de atendimento, que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO do Município de Capela do Alto Alegre- BA e que o mesmo encontra-se em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021.

Capela do Alto Alegre – BA, 12 de janeiro de 2023.



Cleiton Euzébio dos S. Lima.
Controlador Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

O

Fundo Municipal de Assistência Social
Gabriela Almeida de Oliveira Argolo

Processo Administrativo nº 017/2023
Dispensa de Licitação nº 009/2023

1. Da Justificativa da Dispensa de Licitação

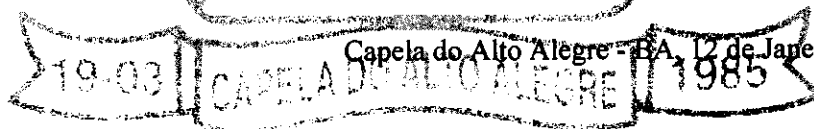
Em razão do enquadramento do valor médio no limite legal fixado no art. 75, inc. II, da Lei 14.133/21, justifica-se a contratação direta através de Dispensa de Licitação em razão do valor, uma vez que se trata de exceção à regra de realização de processo licitatório.

2. Da Razão da Escolha do Fornecedor e da Justificativa dos Preços

Em análise aos presentes autos, observamos que o valor previamente estimado da contratação é compatível com os valores praticados pelo mercado, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Logo, no processo de contratação de serviços que não sejam de engenharia, o valor estimado foi definido por meio de pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação.

Diante disso, em razão da necessidade de atendimento do disposto no art. 75, § 3º, objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para administração.

Diante do exposto, informo que segue no auto deste processo todos os documentos necessários conforme a Lei 14.133, para realizar Dispensa de Licitação em função do valor. Vossa Excelência tenha ciência que será encaminhado a Assessoria Jurídica deste município para continuidade deste processo.




REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

À

Procuradoria Jurídica do Município
Processo Administrativo nº 017/2023

Referente: **Contratação de pessoa física, Profissional de nível superior para assessoria nas atividades de gestão do Programa Criança Feliz/PCF – Primeira Infância no Suas/PIS, Programa Bolsa Família, Proteção Social Básica, Proteção Social Especial no Município de Capela do Alto Alegre.**

Em conformidade com a Lei 14.133/2021, mais precisamente, no seu art. 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de dispensa de Licitação e que seja elaborado um parecer jurídico para que transcorra dentro dos trâmites legais e lisos administrativos.

A Base legal para esse processo de Dispensa de Licitação em função do valor, encontra-se no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Este processo Administrativo encontra-se instruído com:

- (1) Solicitação de despesa, juntamente com o termo de referência.
- (2) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido;
- (3) Comprovação que o proponente que ofertou melhor proposta atende todos os requisitos de habilitação e qualificação financeira e técnica;
- (4) Razão da escolha do fornecedor (menor preço global ofertado)
- (5) Justificativa de preço.
- (6) Autorização da autoridade competente.

Demais disso, firme-se ainda que analisando as cotações ora firmadas, colacionada aos autos, é possível selecionar que a Senhora **JOSEMEIRE BAPTISTA SOUZA**, apresentou proposta de preços compatível com o mercado, diante da necessidade que o caso requer, exigindo da Administração Municipal providências para debelar, para que seja promovida a contratação, através de Dispensa de Licitação, amparada pelo Art. 75, inciso II da lei 14.133/21.

Caso opine favorável pela contratação, favor encaminhar parecer jurídico para que a autoridade superior autorize o procedimento de dispensa e proceda com a devida publicidade.

Capela do Alto Alegre - BA, 12 de Janeiro de 2023.

REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

CONTRATO N° XX/20XX

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, que entre si celebram a **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o n.º 19.498.281/0001-82, com sede à Avenida Dezesete de Abril, n.º 315, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representada pela **Sr.ª Gabriela Almeida de Oliveira Argolo**, Secretária Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro, a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ cujo n.º **XXXXXXXXXX**, Residente na **XXXXXXXXXX, XXXX, XXXXXX**, CEP: **XXXXX**, Estado **XXXX**, representado pelo Sr. **XXXXXXXX**, inscrito no CPF n.º **XXXXX**, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**. Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base na **Dispensa de Licitação n.º XXX/XXXX**, regido no que couber pela Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme disposições estabelecidas na **Dispensa de Licitação n.º XXX/20XX**, autorização contida nos **Processo Administrativo de n.º XXX/20XX**, que independente de transcrição integram o presente contrato, e **Anexo Único** deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato terá o regime de execução empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INSTRUMENTO VINCULATÓRIO

O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo n.º **XXX/20XX**, Dispensa de Licitação n.º **XXX/20XX**, e proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, que independente de transcrição integram este instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato e obdecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global é de **RS XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX)**, sendo este demoninado o valor contratual.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** emitirá e apresentará Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços prestados, devendo a mesma ser devolvida à **CONTRATADA**, em caso de erro.

Parágrafo Segundo: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a **CONTRATADA** encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Lei Federal nº 8.212/91 e 8.666/93);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Mediante expresse pedido da CONTRATADA, o presente contrato poderá ter seus preços reajustados pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE na data base do termo de Reajuste, observado o transcurso de 1 (um) ano entre a data de assinatura do contrato e do pedido pleiteado.

Parágrafo Primeiro: Deverá a CONTRATANTE verificar se assiste direito a CONTRATADA e elaborar Termo de Reajuste Contratual definindo o percentual de reajuste e novo valor do contrato, em período máximo de 30 dias contados a partir do recebimento do pleito.

CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS

4.1 - Os Serviços deverão ser prestados em conformidade com as condições contidas no Processo Adm. Nº XX/20XX e proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato.

4.2 - Os Serviços serão prestados no Município de Capela do Alto Alegre e fiscalizado por servidor responsável designado pela unidade administrativa equivalente da unidade solicitante, o qual procederá à conferência dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A prestação do objeto aqui registrado só se dará após adotados, pelo Município, todos os procedimentos previstos no art. 140, inciso II, da Lei n.º 14.133/21.

4.3 - Em caso de divergência entre a OS e a Nota Fiscal/Fatura ou entre o objeto efetivamente prestados, o Fornecedor será notificado imediatamente, para adoção das providências cabíveis.

4.4 - O prazo para prestação dos serviços será imediato, contados a partir da assinatura do termo de contrato.

4.5 - O prazo estabelecido no item 4.4 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, comprovado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual:

ÓRGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS

CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS EXIGIDAS

Para este contrato não foram exigidas garantias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constitui obrigação da CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- b) Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

II - Constitui obrigação da CONTRATADA:

- a) Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-refeições, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas;
- b) Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- c) Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- d) Emitir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente;
- e) Comprometer-se a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da entrega do material, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município;
- f) Entregar os Bens/Serviços conforme definido em proposta comercial apresentada e aceita pela CONTRATANTE.
- g) É a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessária modificação no projeto ou das especificações do objeto, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- c) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

Parágrafo Primeiro: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de **25% (Vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE responderá a CONTRATADA em prazo máximo de 20 dias, prorrogáveis por igual período, os pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 137 da lei 14.133/21, sem prejuízos das sanções aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 156, Lei n.º 14.133/21, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º- A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites;

- I. 0,5 % (Cinco décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado
- II. 0,7 (Sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§2º- A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas;

§3º- As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) CONTRATADO, da responsabilidade por perdas e danos, ou da imputação de forma cumulativa de outras sanções previstas na Lei 14.133/21, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias de direito adquirido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato passará a vigorar a partir de XX/XX/XXXX, com término em XX/XX/XXXX, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. XXX, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCAL DO CONTRATO

Fica designado o Sr. XXXXXXXXXXXXX, Matrícula nº XXXX, com o objetivo de acompanhar, inspecionar, encaminhar e verificar a conformidade da execução deste contrato de acordo com a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Capela do Alto Alegre, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Capela do Alto Alegre, Bahia, XX de XXXXX de 20XX.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Gabriela Almeida de Oliveira Argolo
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Rep. Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

PARECER JURÍDICO

PARECER n°: PGM/017/2023
PROCESSO n°: Processo Administrativo n°. 0017/2023
ORIGEM: Departamento Municipal de Licitação
INTERESSADO: JOSEMEIRE BAPTISTA SOUZA
LEMENTA: PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXAME DA
POSSIBILIDADE LEGAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA.
DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO
ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI N°. 14.133/2021. CONTROLE PREVENTIVO DA
LEGALIDADE, ARTIGO 53, §1º, INCISO I E II
C/C 72, INCISO III, DA LEI N°. 14.133/2021. CUMPRIMENTO DAS NORMAS E
PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO.

I - SÍNTESE DO OCORRIDO

1. Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico quanto a possibilidade de contratação, por dispensa de licitação de pessoa física, profissional de nível superior para assessoria nas atividades de gestão do Programa Criança Feliz/ PCF- Primeira Infância no Suas/ PIS, Programa Bolsa Família, Proteção Social Básica, Proteção Social Especial do Município em conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social de Capela do Alto Alegre- BA, nos termos do art. 75, II, da Lei n°. 14.133/2021.

2. Instruindo o aludido processo administrativo consta a justificativa da Secretaria Municipal de Assistência Social para a contratação pessoa física, profissional de nível superior para assessoria nas atividades de gestão do Programa Criança Feliz/ PCF- Primeira Infância no Suas/ PIS, Programa Bolsa Família, Proteção Social Básica, Proteção Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Especial do Município de Capela do Alto Alegre -BA, argumentando que tal serviço é dever da administração pública municipal suprir suas unidades com os itens necessários ao conforto e bem-estar de seus usuários e prestadores de serviços, primando pela eficácia e eficiência, além disso, existe no município equipes de profissionais que atuam no PIS, PSB e PSB desenvolvendo ações em prol ao desenvolvimento da primeira infância com crianças, gestantes e seus familiares.

3. Por sua vez, no processo administrativo consta consignada a dotação orçamentária e financeira para o pagamento da contratação que se pretende levar a efeito.

4. Verifica-se que o orçamento, oriundo de **JUSCIVANIA SOUZA DE OLIVEIRA**, consta o valor de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), correspondente a pessoa física, profissional de nível superior para assessoria nas atividades de gestão do Programa Criança Feliz/ PCF- Primeira Infância no Suas/ PIS, Programa Bolsa Família, Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, sendo que **CASSIA ROBERTA DA SILVA RIOS** ofereceu proposta no valor de 18.150,00 (dezoito mil oitocentos e cinquenta reais) e **JOSIMEIRE BAPTISTA SOUZA** ofereceu proposta no valor de R\$ 16.830,00 (dezesseis mil oitocentos e trinta reais), para a mesma contratação, evidenciando-se, assim, a economicidade da contratação.

5. Entretanto, recomenda que a Comissão de Licitação verifique se os serviços possuem as mesmas características para a composição de valor em igualdade de condições, assim mesmo justifique o motivo pelo qual as propostas foram



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

formuladas de forma padrão, com idêntico perfil, forma e estruturação.

6. Junto ao orçamento, também consta comprovação da atividade na descrição de objeto e, no que tange a regularidade fiscal, na prova regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal. Ainda, constam certidões que demonstram a regularidade relativa a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7. O preço encontra-se justificado diante dos documentos juntados que comprovam a economicidade da contratação e, por outro lado, o setor de Contabilidade informa a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento dos bens a serem adquiridos.

8. Em síntese, breve relatório.

9. Passo agora ao parecer, concluindo pela possibilidade de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/2021.

II - DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

10. A decisão sobre consultas está inserida entre as atribuições dessa Procuradoria Municipal, conforme dispositivos legais e normativos vigentes que dispõem sobre a Estrutura Administrativa do município de Capela do Alto Alegre, Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

11. Preambularmente é importante destacar que a submissão das dispensas de licitações, na Lei nº. 14.133/2021, possui amparo, respectivamente, em seu artigo 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, que assim dispõem:

"Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica."

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - **parecer jurídico e pareceres técnicos**, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos". (sem grifos no original)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

12. Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo 75, inciso II, da Lei n°. 14.133/2021.

13. Assim, cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica "in abstracto", ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

14. Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. Acórdão 1492/2021 - TCU PLENÁRIO.

15. Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas DCP n°. 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

16. Portanto, a norma citada acima é fundamental para assegurar a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é, singularmente, relevante nos atos administrativos, de modo que se faz necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar um princípio de direito, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma.

III - MÉRITO

17. Salienta-se que a presente manifestação toma por base os elementos constantes dos autos até a presente data, e que cabe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico administrativa.

18. Cumpre observar que a licitação prévia e a regra para contratações envolvendo a Administração Pública, a não ser nas exceções legalmente previstas, conforme artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República:

Art. 37 (...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitira as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações".

19. Dentre essas exceções está a de licitação dispensável, que é "toda aquela que a Administração pode dispensar se assim lhe convier". Nela, há a possibilidade de competição, mas a lei faculta a dispensa, cuja conveniência está inserida na competência discricionária da Administração.

20. Tais hipóteses, por constituírem exceção a regra devem ter interpretação restritiva e seu rol é taxativo, não podendo ser ampliado.

21. Dentre essas previsões legais, consta a do artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

22. Com efeito, a Lei nº. 14.133/2021, que rege as normas gerais sobre licitações traz, taxativamente, as hipóteses excetivas de dispensa e inexigibilidade de licitação. No caso, está caracterizada a dispensabilidade do procedimento em razão do valor do contrato, conforme se depreende do artigo 75, inciso II, desse diploma legal.

23. Ocorre que os valores elencados no artigo 75 da Lei nº. 14.133/2021, foram atualizados por intermédio do Decreto nº. 11.317/2022, vigente a partir de 01.01.2023, a seguir reproduzido:

“Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo I:

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Art 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera 228.833.309,04 (duzentos e vinte e oito milhões oitocentos e trinta e três mil trezentos e nove reais e quatro centavos);

(...)

Art.37 O julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço deverá ser realizado por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras;

IV- para contratação que tenha por objeto:

c) produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 343.249,96 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos);

§7º - Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até 9.153,34 (nove mil cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

Art.95 instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

§2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 11.441,66 (onze mil quatrocentos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

quarenta e um reais e sessenta e seis centavos)

24. Portanto, com a atualização promovida pelo Decreto n°. 11.317, de 2022, permitir-se-á a contratação direta para "obras, serviços de engenharia e manutenção de veículos automotores" com valores até R\$ 343.249,96 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos). Para "outros serviços e compras" a dispensa de licitação poderá ser realizada até o limite de valor de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

25. No caso, a contratação empresa para fornecimento de urnas funerárias, destinadas a pessoa física, profissional de nível superior para assessoria nas atividades de gestão do Programa Criança Feliz/ PCF- Primeira Infância no Suas/ PIS, Programa Bolsa Família, Proteção Social Básica, Proteção Social Especial do Município de Capela do Alto Alegre -BA, possui o menor valor global de R\$ 16.830,00 (dezesesseis mil oitocentos e trinta reais). Assim sendo, nota-se que a quantia a ser expendida para a contratação ora em análise está dentro do limite de valor permitido para a compra direta em relação ao seu objeto.

26. Uma vez enquadrado no que dispõe o art. 75, II da Lei n°. 14.133/21, o procedimento deverá ser formalizado, observado o disposto no artigo 72, da Lei n°. 14.133/2021, que rege o processo da contratação direta:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

27. Pelo teor do inciso I, todos os processos devem contar com o **documento de formalização de demanda**, o que foi atendido no presente expediente. Quanto à análise de riscos de contratação e o **Estudo Técnico Preliminar**, considerando se tratar de contratação de pequeno valor, pode ser dispensada no caso concreto, por aplicação analógica do que dispõe o art. 20, § 2º, "a" da Instrução Normativa nº. 5/2017, ao menos até que a matéria receba alguma regulamentação específica, sendo que destaca-se que constam



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

nos autos, Termo de Referência com a descrição e as especificações do objeto, a justificativa da utilidade e necessidade de aquisição.

28. Cumpre ressaltar, que o setor responsável deverá ficar atento, se durante o exercício financeiro, não houve aquisição, por dispensa de licitação, de objeto de mesma natureza, contudo, não basta apenas afirmar que não houve para demonstrar o correto enquadramento em razão do valor, mas certificar-se que a soma de contratação já realizada ou prevista para ocorrer no respectivo exercício financeiro não ultrapassa o valor limite permitido para modalidade.

29. Diante disso, recomendamos que seja verificado e atestado se a soma de contratações já realizadas ou previstas para ocorrer no corrente exercício não ultrapassará o valor limite para a modalidade.

30. Em relação a escolha do fornecedor, deverá ser apresentada justificativa, com critérios que levaram a escolha do respectivo fornecedor, a escolha da empresa **JOSEMEIRE BAPTISTA SOUZA** encontra-se pautada, pois trata-se de escolha mais vantajosa, além disso houve a emissão dos demonstrativos e certidões previdenciária, trabalhista e fiscais exigidas pela legislação.

31. A **estimativa de preços** deverá ser feita à luz do artigo 23 da Lei, sendo essencial para comprovar que o preço ajustado é compatível com o valor praticado pelo mercado, que seja em procedimentos licitatórios, contratação ou nas contratações diretas, dispensáveis ou inexigíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

32. Destaca-se que a justificativa de preço do processo administrativo fundamenta-se em uma prévia cotação de preço junto a um banco de preços, as contratações similares de outros entes públicos, as mídias especializadas, a outros fornecedores, ou por outro meio idôneo que possa aterir o valor médio de mercado em contratações similares.

33. O artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021, trata a respeito da pesquisa de preço, estabelece parâmetros utilizados para se chegar no valor estimativos da contratação, *in verbis*:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.
(grifo nosso)

34. Como podemos verificar, o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado o mercado, situação essa a ser comprovada mediante a juntada da documentação pertinente, *in casu*, verifica-se a realização de coleta de preço no mercado, com fornecedores que atuam no mesmo ramo.

35. A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

"o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada pelo Banco do Brasil S/A mediante a juntada da documentação pertinente nos respectivos processos de dispensa, incluindo, no mínimo, três cotações de preços de empresas do ramo, pesquisa de preços praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações, bem como fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado" (TCU, Plenário. Acórdão nº 522/2014. Rei. Benajamin Zymler, j. 12.3.2014).

36. O inciso III do dispositivo em foco exige pareceres jurídicos e técnicos atestando o cumprimento dos requisitos exigidos. **Uma vez encaminhado o parecer jurídico**, necessário que a Comissão Permanente de Licitação **providencie a solicitação do parecer técnico**, sendo que os pareceres técnicos variarão conforme o objeto a ser licitado, podendo abranger também o cumprimento dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira.

37. A **demonstração da compatibilidade da despesa com a previsão orçamentária** é exigência que não apresenta maior complexidade, tendo sido juntada aos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

38. Os documentos necessários para prova da **habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, e qualificação técnica e econômico-financeira** estão previstas no inciso IV do artigo 63 e nos artigos 66, 67, 68 e 69, merecendo atenção a possibilidade de essa documentação poder ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a $\frac{1}{4}$ do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00, nos termos do inciso III do artigo 70.

39. Por fim, a contratação direta deverá ser precedida, preferencialmente, da divulgação do aviso da dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, conforme disposto no §2º do art. 75 da Lei nº 14.133/21. Diante disso não consta no Processo Administrativo nº. 017/2023, publicação no Diário Eletrônico, no entanto, apesar de ser preferencial, logo não obrigatório, recomendamos que seja publicado, com o intuito de obter efetiva vantajosidade ao processo de contratação.

40. De tal modo, a dispensa de licitação deve ser precedida de um processo com estrita observância dos princípios que norteiam a Administração Pública, de modo que seja contratada a proposta mais vantajosa ao Poder Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

41. Urge destacar, por fim, que o "ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial", nos moldes do parágrafo único do art. 72 da Lei Federal nº. 14.1333/2021.

42. Conclui-se que a aquisição de materiais através da presente dispensa subsuma-se a exceção legal, sendo possível a contratação direta, se assim parecer conveniente ao gestor, não obstante, convém anotar que a empresa contratada obedece às condições de habilitação, previstas no artigo 62 e seguintes da Lei nº. 14.133/21.

43. Diante do exposto, o presente parecer é no sentido da possibilidade da contratação para prestação de serviços em comento, a ser custeado pelo Executivo, conforme requisitos acima demonstrados, em especial pela Lei de Licitações, desde que atendidas às recomendações, disposto no artigo 75, inciso II, bem como no artigo 37, "caput" da Constituição Federal, restando, sob pena de tornar imprópria a contratação e o processo administrativo.

44. É o parecer ao Processo Administrativo nº. 017/2023, que se submete à consideração superior.

Capela do Alto Alegre, Bahia, 13 de janeiro de 2023.

LUIZ RICARDO CAETANO DA SILVA
Procuradoria Municipal
OAB/BA Nº. 29.274



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

DESPACHO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023

Destarte, pelas razões emanadas da Procuradoria Jurídica, as quais concluem pela plena viabilidade da contratação destacada, submeta-se à apreciação do Chefe do Executivo, nos termos da legislação pertinente, qual seja a lei nº 14.133/2021, para deliberar acerca da ratificação da Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 009/2023, objetivando a contratação da Senhora **JOSEMEIRE BAPTISTA SOUZA**, portadora do CPF nº 979.809.945-15, para a Contratação de pessoa física, Profissional de nível superior para assessoria nas atividades de gestão do Programa Criança Feliz/PCF - Primeira Infância no Suas/PIS, Programa Bolsa Família, Proteção Social Básica, Proteção Social Especial no Município de Capela do Alto Alegre, cujo valor está estimado em R\$ 16.830,00 (Dezesseis mil oitocentos e trinta reais).

Capela do Alto Alegre - BA, 16 de Janeiro de 2022.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 009/2023

Considerando o teor do parecer da Assessoria Jurídica do Município de Capela do Alto Alegre, bem como da Comissão Permanente de Licitação, que opinaram pela contratação por dispensa de licitação a Senhora **JOSEMEIRE BAPTISTA SOUZA**, portadora do CPF nº 979.809.945-15, bem como o teor do ofício do Secretário Municipal de Assistência Social.

Considerando a estimativa de despesa cujo valor estimado da contratação é compatível com os valores praticados no mercado conforme documentos apresentados, de modo que, em que pese ainda não tenha sido constituído o banco de dados públicos para análise comparativa de preços e quantitativos, foi devidamente observada a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Logo, a composição de custos unitários, com os parâmetros utilizados para obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, foi realizada através de pesquisa direta com mínimo (3) três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, sendo apresentada justificativa da escolha desses fornecedores.

Considerando a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Considerando a configuração de situação prevista no Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021 e a necessidade da realização da contratação em questão;

Considerando que o valor da contratação é condizente com o preço praticado no mercado, bem como a escolha do contratado e a justificativa do preço através da escolha da proposta mais vantajosa para Administração;

Decida Ratificar a presente Dispensa de Licitação com vistas à contratação direta da Senhora **JOSEMEIRE BAPTISTA SOUZA**, através de Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 009/2023, para a Contratação de pessoa física, Profissional de nível superior para assessoria nas atividades de gestão do Programa Criança Feliz/BGF - Primeira Infância no Suas/PIS, Programa Bolsa Família, Proteção Social Básica, Proteção Social Especial no Município de Capela do Alto Alegre.

Cumpra-se.

Capela do Alto Alegre- BA, 16 de Janeiro de 2023.

GABRIELA ALMEIDA DE OLIVEIRA ARGOLO
Gestora do FMAS




PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 75 Inciso II da Lei nº 14.133/2021, *ratifica* o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, à Senhora **JOSEMEIRE BAPTISTA SOUZA**, portadora do CPF nº 979.809.945-15, referente à **Contratação de pessoa física, Profissional de nível superior para assessoria nas atividades de gestão do Programa Criança Feliz/PCF – Primeira Infância no Suas/PIS, Programa Bolsa Família, Proteção Social Básica, Proteção Social Especial no Município de Capela do Alto Alegre**, no valor global de **R\$ 16.830,00 (Dezesseis mil oitocentos e trinta reais)**, Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Capela do Alto Alegre, 16 de Janeiro de 2023.


GABRIELA ALMEIDA DE OLIVEIRA ARGOLO
Gestora do FMAS

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a Dispensa de Licitação nº 009/2023. Foi publicada no Mural da Prefeitura desta Cidade, nesta data.

Capela do Alto Alegre - BA, 16/01/2023.


Melka Mendes dos Santos Bastos
Sec. de Gabinete



**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023**

10

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 75 Inciso II da Lei nº 14.133/2021, *ratifica* o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, à Senhora JOSEMEIRE BAPTISTA SOUZA, portadora do CPF nº 979.809.945-15, referente à **Contratação de pessoa física, Profissional de nível superior para assessoria nas atividades de gestão do Programa Criança Feliz/PCF – Primeira Infância no Suas/PIS, Programa Bolsa Família, Proteção Social Básica, Proteção Social Especial no Município de Capela do Alto Alegre, no valor global de R\$ 16.830,00 (Dezesseis mil oitocentos e trinta reais), Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Capela do Alto Alegre, 16 de Janeiro de 2023.**

GABRIELA ALMEIDA DE OLIVEIRA ARGOLO
Gestora do FMAS

